



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE
POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES**

NOTA TÉCNICA 02/2019

**ORIENTAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA HOMEOPATIA NA
REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

OBJETIVO

A presente Nota Técnica objetiva orientar os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a implantação da Homeopatia como racionalidade médica e prática integrativa na Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Rio Grande do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) constituem-se em possibilidades de cuidado e opções terapêuticas que seguem a visão da integralidade e humanização da atenção, de modo a contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A Homeopatia foi instituída no SUS desde 2006, por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, PNPIC (BRASIL, 2006) e ratificada no Rio Grande do Sul pela política estadual, PEPIC/RS (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

A Homeopatia, conforme seu criador Christian Friederich Samuel Hahnemann (1755-1843), é baseada em três princípios fundamentais: a *lei dos semelhantes*, a *experimentação no homem sadio* e o *uso da ultradiluição de substâncias*. Segundo Madel Luz (2007), a Homeopatia é uma racionalidade médica de caráter holístico, integrativo e vitalista, conforme sua abordagem de racionalidades médicas, quais sejam que têm uma visão da anatomia, da fisiologia, um sistema de diagnóstico, um sistema terapêutico e uma cosmologia que a embasa.

Além dos princípios citados, destaca-se, ainda, um quarto princípio, o do *medicamento único*, o que define uma escola da Homeopatia, a Escola Unicista. Outras escolas se fazem presentes como a Organicista e a Complexista, e mais recentemente a Homeopatia Contemporânea.

Utiliza-se de métodos terapêuticos específicos, baseados nesses princípios, especialmente no que consiste em ministrar ao doente doses mínimas de substâncias dinamizadas, de acordo com a lei dos semelhantes, para evitar a agravação dos sinais e sintomas e estimular a reação orgânica na direção da cura.

A palavra Homeopatia, é oriunda do grego *homeos*, que significa "semelhante" e *pathos*, que significa "sofrimento". Designa o método terapêutico baseado na lei natural de cura *similia similibus curantur*, ou seja, "o semelhante será curado pelo semelhante".

Trata-se de um sistema científico e filosófico bem determinado, com uma metodologia de pesquisa própria, que se apoia em dados da experimentação clínica de substâncias dos reinos animal, vegetal e mineral no homem sadio, para sua posterior aplicação no homem doente. Maiores informações sobre a história da Homeopatia são apresentadas no Apêndice A, e algumas obras consagradas da área estão listadas no Anexo A.

Há ampla base científica para a Homeopatia. Em trabalho publicado pela Revista Nature, o tratamento com soluções ultra diluídas de *Toxicodendron pubescens* teve ação analgésica e anti-inflamatória no modelo experimental de dor neuropática (MAGAR et. al., 2018). Estudo de revisão concluiu que práticas integrativas como a Homeopatia podem reduzir os efeitos colaterais da quimioterapia e radioterapia no tratamento do câncer (ROSSI et al., 2017). Um estudo que analisou as principais revisões sistemáticas com metanálise e ensaios clínicos randomizados controlados - os quais representam o nível mais elevado das evidências científicas em medicina - concluiu que foram observados efeitos terapêuticos da Homeopatia em diversas pesquisas, e não exclusivamente efeito placebo (WAISSE, 2017).

Existem outras linhas de conhecimento que utilizam a Homeopatia como uma ciência ampla que pode ser utilizada também na agricultura, com abordagens ecológicas.

IMPLANTAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO

1. Infraestrutura

A Homeopatia é uma especialidade da Medicina, da Odontologia, da Medicina Veterinária e da Farmácia. Como tal se utiliza da mesma infraestrutura convencional de consultório e farmácia com manipulação habilitada para o aviamento de medicamentos homeopáticos.

Para o devido suporte às prescrições para usuários da RAS, os medicamentos homeopáticos podem ser manipulados por farmácias homeopáticas próprias ou obtidos junto à rede de farmácias local, mediante processo de licitação específico. Há experiências municipais que se utilizam de farmácias conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde local para o atendimento da demanda de medicamentos homeopáticos. Alguns distritos do município de São Paulo/SP adquirem os medicamentos homeopáticos através de licitação de farmácias homeopáticas que fazem o fornecimento dos mesmos. O município de Itajaí/SC adquire os medicamentos através da celebração de convênio com farmácia homeopática da cidade. O município

de Osório/RS está em processo de licitação de farmácias, conforme modelo de São Paulo, tendo iniciado atendimento de consulta médica homeopática.

Os medicamentos homeopáticos da Farmacopéia Homeopática Brasileira 3ª edição (BRASIL, 2011) estão incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, RENAME (BRASIL, 2018a). O mercado oferece medicamentos homeopáticos industrializados, o que poderá ser uma opção para a utilização na RAS, respeitada a legislação e conforme estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Para a dispensação de medicamentos homeopáticos manipulados, que são predominantes na Homeopatia, deve-se priorizar a farmácia pública com manipulação, quando existente no município, mas se pode recorrer à licitação de farmácias homeopáticas situadas no território. Assim, facilita-se a proximidade para o usuário e o monitoramento pelo gestor. É possível a aquisição de medicamentos homeopáticos industrializados, sob licitação habitual, definidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, regionais e municipais.

2. Recursos Humanos

A Homeopatia na Atenção Básica deve ser exercida por odontólogos, veterinários e médicos com Título de Especialista e/ou formação em Cursos de Especialização em Homeopatia devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais; os farmacêuticos, para exercerem a manipulação homeopática, devem apresentar certificado de Especialista em Homeopatia conferido por escolas de Homeopatia e devidamente registrado no conselho profissional. Outros profissionais da equipe multidisciplinar podem atuar no acolhimento e no acompanhamento do usuário.

Recomenda-se que na RAS a Homeopatia seja especialidade médica e odontológica, cuja indicação terapêutica seja objeto de prescrição dessas profissões.

Os medicamentos homeopáticos devem ser manipulados e dispensados em farmácias homeopáticas próprias da rede pública ou em farmácias privadas conveniadas, as quais devem seguir a legislação sanitária específica (BRASIL, 2007). Essa legislação exige a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, devidamente habilitado e registrado em conselho profissional. No âmbito da farmácia clínica e da atenção farmacêutica, o farmacêutico pode contribuir para a orientação do uso dos medicamentos homeopáticos, e para o seguimento farmacoterapêutico.

3. A Consulta em Homeopatia

A consulta em Homeopatia deve respeitar a Resolução CIPLAN Nº 4 de 1988, ainda vigente, que fixou diretrizes e normas sobre atendimento homeopático nos serviços públicos de saúde. Em 1999 o Ministério da Saúde inseriu na tabela SIA/SUS a consulta médica em Homeopatia. Em 2006, em levantamento ilustrativo na PNPIC, era observado um aumento do número de consultas em Homeopatia em torno de 10% ao ano, estando presente na rede pública de saúde em 20 unidades da federação, 16

capitais, 158 municípios, contando com registro de 457 profissionais médicos homeopatas. Dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) revelam que no primeiro quadrimestre de 2019, os municípios de Alvorada, Novo Hamburgo, Protásio Alves, Santa Cruz do Sul e Vila Flores, no Rio Grande do Sul, registraram atendimentos em Homeopatia. Deve-se considerar a possibilidade de subnotificação, e a importância de se realizar os registros nos sistemas de informação, conforme item 6 desta Nota Técnica.

A experiência do Centro de Saúde Modelo, do Município de Porto Alegre, é muito significativa como experiência de Homeopatia na rede de atenção, sendo um dos serviços pioneiros, incluindo a dispensação de medicamentos homeopáticos e como espaço de pesquisa. Neste foi desenvolvido um roteiro de entrevista (Apêndice B), posterior às consultas, a ser realizado pelos profissionais de saúde integrantes da equipe, com o objetivo de avaliar as respostas ao tratamento através da Homeopatia e obter dados epidemiológicos para estudos e pesquisas quanto a abrangência e aos benefícios desta terapêutica.

Principais Diretrizes do atendimento Homeopático no SUS:

- a. Atendimento realizado por médicos ou odontólogos com especialização em Homeopatia;
- b. tempo médio de consultas: 1 hora para primeira consulta e trinta minutos para reconsulta;
- c. consultas com agendamento prévio.

A questão do tempo maior da consulta em Homeopatia em relação às consultas médicas convencionais, é compensada em termos do custeio da consulta, pela redução na despesa com medicamentos, na redução do retorno do paciente e na redução do número de internações. No Apêndice C, é discutida a relação da Homeopatia na Saúde Coletiva.

Recomenda-se que a implantação inicie com um mínimo de 02 agendas para a primeira consulta, a qual tem referência de que se dê em 1 hora e 30 minutos, mas que pode ser reduzida a 1 hora, não menos. A curto prazo, esse tempo é compensado pela redução de consultas convencionais pelo impacto da Homeopatia nos indicadores do território. Inclusive em outras agendas, como nebulização, hospitalizações.

4. Homeopatia e Saúde Coletiva

Um dos princípios básicos da Atenção Básica é a longitudinalidade, plenamente atendido na prática Homeopática. Como não é observada somente a doença, a patologia, mas o ser integral, o acompanhamento e a prevenção são a tônica deste novo e já antigo paradigma. A inclusão da Homeopatia no SUS, a sua implantação, vem ao encontro dos anseios da população usuária do SUS.

Existem muitos trabalhos publicados demonstrando a eficácia da utilização, inclusive em epidemias como a da dengue, mas o número de municípios que a utilizam

ainda é pequeno, muito fruto do desconhecimento das políticas públicas que recomendam sua inclusão.

O planejamento e a gestão em Saúde Pública devem seguir normas e diretrizes padronizadas, mas o processo saúde-doença é individual. Os sintomas podem ser semelhantes, mas o sentir, o vivenciar a doença, é individual. A Homeopatia usa seus recursos terapêuticos com o objetivo de melhorar a saúde do doente não só em relação a si mesmo, mas também em relação a sua atuação no campo familiar e social, conferindo o princípio da integralidade.

Ao se referir ao conceito de saúde, Samuel Hahnemann deixa claro que na saúde a atividade orgânica é harmônica, permitindo liberdade ao espírito humano, fazendo uma conexão entre liberdade e sentido de existência.

Este postulado converge com o que se necessita para uma comunidade saudável, que são sujeitos conscientes de suas existências para uma sociedade com propósito. Na Homeopatia, o medicamento equilibra o dinamismo alterado da força vital.

Quando o médico homeopata faz o diagnóstico correto definindo o medicamento do doente ele devolve a harmonia orgânica e o equilíbrio das sensações e funções, permitindo assim o livre arbítrio do ser humano na busca de sua realização integral – sujeito de sua própria história em relação com a sua sociedade.

Dessa forma, não é possível conceber saúde individual desvinculada da saúde coletiva, e saúde coletiva é alimento saudável, interação com o meio ambiente compreendendo as inter-relações dos ecossistemas vivos e respeitando os limites impostos pela natureza.

Na prática, a Homeopatia oferece soluções coletivas, a partir da definição do “gênio epidêmico”.

Para Zulian Teixeira (2010), a Homeopatia visa estimular o organismo a reagir contra os seus próprios distúrbios; no entanto, para que o medicamento homeopático desperte uma reação homeostática efetiva, ele precisa ser individualizado, ou seja, ser escolhido pela semelhança com o conjunto de sintomas característicos do binômio doente-doença. Dessa forma, buscando diminuir as suscetibilidades individuais que predispõe ao adoecer, o medicamento homeopático atua curativa e preventivamente em muitas doenças humanas. O autor discorre amplamente sobre as premissas epistemológicas da Homeopatia na saúde preventiva, com evidências científicas que endossam sua aplicação clínica e os requisitos para utilizá-la terapêutica e preventivamente nas doenças epidêmicas, desde que o conjunto de sintomas peculiares à epidemia, denominado “gênio epidêmico” seja bem definido.

Segundo a Amarilys de Toledo Cesar, da Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas, a Homeopatia tem relevância em situações epidêmicas, desde tempos anteriores ao advento de vacinas convencionais, como na gripe espanhola de 1918, como atualmente, como relatado em muitas publicações, o sucesso dessa terapêutica na prevenção e no tratamento de casos e em surtos e epidemias.

O conceito de “gênio epidêmico”, qual seja a visão de que para medicar uma doença epidêmica, no âmbito coletivo, é necessário antes de tudo registrar os sintomas

que diversos doentes apresentam. Em seguida, deve-se definir o medicamento homeopático que sirva para a maior parte desses sinais e sintomas, o qual poderá ser usado tanto para tratar os doentes como para evitar o surgimento dos mesmos sintomas. É uma prevenção específica para aquela doença, o que poderá se somar aos esquemas vacinais vigentes, complementarmente. Ou mesmo, poderá ser utilizada em novas doenças epidêmicas ou em pessoas que apresentem contra-indicação à imunização convencional, tendo presente também que a liberdade de escolha para um método terapêutico é respeitada no país.

5. Financiamento

A Homeopatia deve ser inserida prioritariamente na Atenção Básica, conforme diretrizes da PNPIC e da PEPIC/RS. A Nota Técnica PEPIC-RS / DAS Nº 01/2017 (RIO GRANDE DO SUL, 2017) traz informações sobre as possibilidades de financiamento das PICS no SUS.

Conforme a Portaria 1.555, de 30 de julho de 2013 (BRASIL, 2013), que integra a Portaria de Consolidação nº 2, o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pode ser utilizado para a aquisição de medicamentos homeopáticos - de acordo com a RENAME vigente (BRASIL, 2018a) - além de matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS.

No Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP), é possível utilizar o código 03.01.01.007-2 (Consulta Médica em Atenção Especializada) para o registro de consultas em Homeopatia na atenção especializada, com recurso gerado por produção. Na Atenção Básica, o Tratamento Homeopático é financiado pelo Piso da Atenção Básica, com o código SIGTAP 03.09.05.019-7 (BRASIL, 2018b).

6. Registro das Atividades

O registro das consultas deve ser realizado no prontuário eletrônico do Ministério da Saúde, e-SUS, ou em prontuário eletrônico próprio do município. O registro da evolução clínica dos usuários é importante também para realização de estudos que avaliem os efeitos do Tratamento Homeopático em saúde pública.

Orientações sobre o cadastro de serviços e de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e sobre o registro das atividades no e-SUS, podem ser obtidas na Nota Técnica PEPIC-RS / DAS Nº 01/2017 (RIO GRANDE DO SUL, 2017). Para o registro de consultas na Atenção Básica, há o código de procedimento 03.09.05.019-7 (Tratamento Homeopático) no SIGTAP. Para o registro de consultas na Atenção Especializada, é possível utilizar o código 03.01.01.007-2 (Consulta Médica em Atenção Especializada), o qual, na origem SIA/SIH inclui a consulta em Homeopatia.

7. Monitoramento e Avaliação

Sugere-se que o município defina os indicadores para avaliar os resultados, efeitos e impactos da implantação da Homeopatia, de acordo com a realidade local. Para verificar-se o desempenho da inserção desta terapêutica no SUS, podem ser de interesse indicadores que analisem consumo de medicamentos alopáticos, incidência de doenças respiratórias, aplicação de nebulizações, número de consultas de especialidades, incidência de doenças respiratórias, casos de transtornos por ansiedade e drogadição.

Conforme referido acima, no Centro de Saúde Modelo do município de Porto Alegre, o roteiro desenvolvido (Apêndice B), com o objetivo de avaliar as respostas ao tratamento e obter dados epidemiológicos para estudos e pesquisas, é também um instrumento de monitoramento da efetividade da introdução da Homeopatia no serviço. Contribui para a avaliação do plano municipal de saúde, pela abrangência da Homeopatia não só na saúde individual, do usuário, mas também coletiva e do impacto epidemiológico no território.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006. **Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.** Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº. 67, de 8 de outubro de 2007.** Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias. Diário Oficial da União, Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 39, de 2 de setembro de 2011.** Aprova a Farmacopéia Homeopática Brasileira, terceira edição e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2011.

BRASIL. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2018.** Brasília, 2018a. 218 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 1.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. **Atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e**

no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Diário Oficial da União, Brasília, 2018b.

CESAR, A.T. **Homeopatia funciona e pode ajudar contra doenças epidêmicas.** São Paulo, Ed. Abril, 2019. Disponível em:

<https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/homeopatia-funciona-e-pode-ajudar-contr-a-doencas-epidemicas/>

LUZ, M. T. **Novos Saberes e Práticas em Saúde Coletiva: estudos sobre racionalidades médicas e atividades corporais.** 3. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2007.

MAGAR, S. *et al.* Ultra-diluted *Toxicodendron pubescens* attenuates proinflammatory cytokines and ROS mediated neuropathic pain in rats. **Scientific Reports**, v. 8, n. 13562, 2018.

PICCININI, V. R. Homeopatia: Terapêutica Individualizada. **R. AMRIGS**, v. 29, n. 3, 1985.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Resolução CIB-RS 695, de 20 de dezembro de 2013. **Política Estadual de Práticas Integrativas Complementares em Saúde do Rio Grande do Sul.** Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Departamento de Ações em Saúde. Nota Técnica PEPIC-RS / DAS N° 01/2017. **Orientações para a Inserção de Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde.** Porto Alegre, 2017. Disponível em:

<http://atencaobasica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/201712/13142927-nota-tecnica-pepic-rs-das-01-2017.pdf>

ROSSI *et al.* Add-On Complementary Medicine in Cancer Care: Evidence in Literature and Experiences of Integration. **Medicines**, v. 4, n. 5, 2017.

TEIXEIRA, M. Z. Homeopatia nas doenças epidêmicas: conceito, evidências e propostas. **Revista de Homeopatia**, v. 73, n.1/2, p. 36-56, 2010.

TEIXEIRA, M.Z. **Homeopathy: a preventive approach to medicine?** IJHDR, 2009; 8(29):155-172.

TEIXEIRA, M.Z. **Protocolo de pesquisa clínica para avaliar a eficácia e a segurança de medicamento homeopático individualizado no tratamento e na prevenção da epidemia de COVID-19.** Portal Regional da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), 2020.

WAISSE, S. Pesquisa clínica em homeopatia: revisões sistemáticas e ensaios clínicos randomizados controlados. **Revista de Homeopatia**, v. 80, n. 1/2, 2017.

APÊNDICE A

BASES TEÓRICO-PRÁTICAS DA HOMEOPATIA

Cerca de 500 anos a. C., o primeiro conceito homeopático foi enunciado por Empédocles de Agrigento, o qual afirmou que "semelhante é atraído pelo semelhante"; este conceito é aplicado à medicina por Hipócrates, que um século e meio mais tarde criou a lei dos semelhantes, com seu famoso aforismo: "*similia similibus curentur*" (PICCININI, 1985).

No período renascentista, o desenvolvimento das pesquisas médicas em diferentes especialidades exigiu a fragmentação didática da medicina, o que levou a um afastamento do pensamento médico-filosófico a respeito da natureza indivisível do homem. Com o advento da Homeopatia, a unidade do ser - com suas características pessoais que levam a um processo singular de adoecimento e cura - passa a ser base para o posicionamento científico neste sistema médico complexo (PICCININI, 1985).

A Homeopatia é apresentada à Medicina a partir das seguintes obras de Hahnemann: 1) Ensaio sobre um novo princípio para descobrir o poder curativo das drogas, com algumas alusões aqueles até agora empregados (1796); 2) Esculápio na balança (1805) e 3) Organon da Terapêutica (1810 /1842).

Hahnemann sistematizou os princípios filosóficos e doutrinários da Homeopatia em suas obras Organon da Arte de Curar e Doenças Crônicas.

A Homeopatia no Brasil

Em 1840, a Homeopatia foi introduzida no Brasil pelo médico francês, natural de Lyon Dr. Benoit Jules Mure, mais conhecido em nosso meio como Bento Mure. As tinturas e as substâncias utilizadas em Homeopatia vinham da Europa, até então, e os próprios médicos manipulavam-nas devido à inexistência de farmácias especializadas.

O número de homeopatas foi crescendo e, por conseguinte, os farmacêuticos passaram a manifestar interesse pela terapêutica homeopática, participando dos cursos organizados pelo Dr. Mure e por seu colega, Dr. João Vicente Martins. Somente em 1886, com o Decreto número 9554, surgiu uma lei que dava direito de manipulação apenas para os farmacêuticos.

Em 1965, o Decreto 57.477 regulamenta as farmácias e laboratórios no Brasil (manipulação, receituário e vendas); atualmente as farmácias de manipulação com Homeopatia são regidas pela RDC 67/2007 (BRASIL, 2007).

Em 1979 foi fundada a Associação Médica Homeopática Brasileira (AMHB) e em 1990 a Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas (ABFH). Em 04/07/1980, a Resolução Nº 1.000/80 do Conselho Federal de Medicina reconhece a Homeopatia como especialidade médica. Em 1992 é reconhecida como especialidade farmacêutica pelo Conselho Federal de Farmácia, pela Resolução Nº 332/2006.

Em 1985 tem início o atendimento ambulatorial na rede pública, por projeto de implantação do antigo INAMPS, no Rio de Janeiro e em seguida, em 1986, é formado o Núcleo de Atendimento Homeopático em Porto Alegre.

A Homeopatia no Rio Grande do Sul

Em 1941, foi criada a Liga Homeopática do Rio Grande do Sul, cuja proposta era divulgar os princípios da Homeopatia por meio de atividades em várias instâncias, como publicações, programas de rádio e consultas médicas nos dispensários homeopáticos da época, os quais foram considerados de utilidade pública pelos governos municipal, estadual e federal (WEBER, 2011). Atualmente, a Liga continua prestando atendimento médico e veterinário.

No âmbito público destaca-se a criação, em 1988, da Comissão interinstitucional de Homeopatia da Secretaria de Estado da Saúde (SES), instituída para apoiar um projeto de implantação da Homeopatia na rede estadual do Rio Grande do Sul. Em 1991, tem início a Farmácia Homeopática do Centro de Saúde Modelo, à época vinculado a SES.

O fornecimento de medicamentos homeopáticos nos primeiros seis meses é garantido por um termo de cooperação firmado com o Conselho Regional de Farmácia e seis farmácias com manipulação em Homeopatia, na época. Essas farmácias forneceram insumos, matrizes e vidraria, em muitos momentos de escassez e crise de abastecimento.

Outra iniciativa importante em relação à Homeopatia, foi o Ambulatório de Medicina Alternativa do Hospital Divina Providência, que oferece consultas no território, sendo os medicamentos homeopáticos fornecidos pela farmácia do Centro de Saúde Modelo.

APÊNDICE B

PROPOSTA DE ROTEIRO DE ENTREVISTA

O roteiro a seguir é uma sugestão de instrumento de coleta de dados para avaliação utilizado no município de Porto Alegre conforme citado anteriormente. Trata-se de um modelo de roteiro para entrevista que pode ser aplicado a cada usuário e anexado ao prontuário ou ficha de consultas com seu histórico e evolução clínica. Caso seja necessário, é possível adaptá-lo. O preenchimento pode ser feito por profissionais da equipe multidisciplinar, como farmacêutico homeopata, médico homeopata, enfermeiro, ficando a escolha a critério da equipe.

Roteiro da Entrevista

- 1) Origem do encaminhamento:
 - a) encaminhamento médico;
 - b) escolha do usuário ou familiar.
- 2) Perfil do usuário:
 - a) idade;
 - b) sexo;

- c) profissão;
- d) escolaridade;
- e) procedência.

3) Tempo de acompanhamento na unidade de atendimento Homeopático, desde a data da primeira consulta:

4) Motivos da consulta:

- a) transtornos emocionais e/ou neurológicos;
- b) ansiedade, depressão, stress, fobias, dificuldades no relacionamento, dependência química, dificuldades no aprendizado, distúrbios de conduta, autismo, epilepsia, outros;
- c) dor - cefaléia, enxaqueca, musculares, outras;
- d) vertigens;
- e) doenças osteoarticulares - artrite, artrose, outras;
- f) doenças respiratórias - rinite, sinusite, bronquite, asma brônquica, outras;
- g) doenças cardiovasculares;
- h) doenças gastrointestinais - gastrite, esofagite, refluxo, dispepsia, outras;
- i) doenças geniturinárias - infecção urinária, prostatite, transtornos da menopausa, outros;
- j) doenças dermatológicas - eczema, dermatite atópica, psoríase, herpes, urticária, outras;
- l) doenças endócrinas - diabetes, hipotireoidismo, hipertireoidismo, obesidade, outras;
- m) distúrbios do sono - insônia, outros;
- n) outros distúrbios.

5) Resposta ao tratamento homeopático:

Na Homeopatia a cura será considerada quando o desaparecimento dos sintomas se acompanha de um estado subjetivo de bem estar físico, mental e emocional. A este estado chamamos de “Sensação de Bem Estar Geral”, SBEG.

Para avaliação da resposta do usuário ao medicamento homeopático escolhido pela semelhança aos seus sintomas individualizados, os dois, usuário e médico, realizam uma análise considerando os movimentos em direção à cura que ocorreram com o uso do medicamento após a primeira consulta ou em tempo maior dependendo da cronicidade ou profundidade dos sintomas.

A Homeopatia é uma terapêutica individualizada em que a pessoa participa ativamente de seu processo de cura. A resposta ao tratamento também é individualizada e depende, entre outros fatores, ao fato da doença ser aguda ou crônica, dos tratamentos que já realiza, e dos medicamentos alopáticos que precisa manter.

Então, neste item da entrevista, para avaliar a evolução do usuário, pode-se considerar os tópicos que seguem como direcionamento e síntese:

- a) desaparecimento de todos os sintomas com SBEG;

- b) desaparecimento de parte dos sintomas com SBEG;
- c) alívio dos sintomas sem SBEG;
- d) ausência de respostas;
- e) primeira consulta, quando ainda não iniciou o tratamento.

6) Acompanhamentos clínicos e/ou especializados que continua realizando ou consultou por ter apresentado intercorrências:

- a) clínica geral;
- b) pediatria;
- c) ginecologia;
- d) urologia;
- e) pneumologia;
- f) ortopedia;
- g) endocrinologia;
- h) psiquiatria;
- i) psicologia;
- j) acupuntura;
- l) fitoterapia;
- m) terapia floral;
- n) massoterapia;
- o) outros.

7) Motivo do vínculo ao acompanhamento homeopático, escolhendo como sua terapêutica exclusiva ou integrada a outros tratamentos:

- a) devido à boa resposta ao tratamento, com o desaparecimento dos sintomas;
- b) devido à identificação com o pensamento que direciona a Homeopatia, considerando o ser em sua totalidade biopsicossocial, integralidade e individualidade;
- c) devido à ação mais suave dos medicamentos, com menos efeitos adversos e supressões;
- d) devido à sensação de bem-estar;
- e) outros.

ANEXO I

BIBLIOGRAFIA DE APOIO E REFERÊNCIAS BASE PARA A EVIDÊNCIA CIENTÍFICA EM HOMEOPATIA

- Farmácia homeopática: teoria e prática /editor Olney Leite Fontes, 2ed.rev.e ampl. -Barueri, SP: Manole, 2005.

- Teixeira, M. Z. Semelhante cura semelhante: o princípio de cura homeopático fundamentado pela racionalidade médica e científica. Livro digital, 2ª ed. São Paulo, 2015.
 - Textos de apoio:
<http://homeopatia.bvs.br/vhl/fontes-de-informacao/trabalhos-homeopatia-no-sus/>
 - <https://www.dsalud.com/reportaje/descubren-nanoparticulas-en-las-diluciones-homeopaticas-cuya-presencia-explicaria-la-eficacia-de-la-homeopatia/>
 - Dossiê de Evidências Científicas sobre Homeopatia:
C:\Users\sas12294578\Downloads\RevistaHomeopatiaAPHano2017VOL80Supl 1-2(2) (1)
-

GRUPO DE TRABALHO:

- **Ângela Lanner Vieira**, Médica Homeopata, representante da Sociedade Gaúcha de Homeopatia;
- **Beatriz Alves Oliveira**, Médica Homeopata, servidora aposentada da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, Centro Saúde Modelo;
- **Consuelo Correa Lobo d'Avila**, Médica Homeopata, servidora aposentada da Secretaria de Estado da Saúde e do Ambulatório de Terapias Naturais do Hospital Divina Providência;
- **Fátima Marimom**, Farmacêutica Homeopata, especialista em Antroposofia, Farmácia Belladona, Porto Alegre;
- **Livia Maria Scheffer Kümmel**, Farmacêutica Homeopata, servidora aposentada da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, Centro Saúde Modelo;
- **Melaine Terra**, Farmacêutica Sanitarista, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica;
- **Silvana Velho Pereira**, Farmacêutica Homeopata, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Osório;
- **Silvia Beatriz Costa Czermainski** (Coord.), Farmacêutica Sanitarista, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e de Política de Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR

Esta Nota Técnica foi aprovada em reunião no dia 10 de julho de 2019, pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da SES/RS, instituído pela Portaria SES/RS 143/2017.

Ana Lucia Pires Afonso da Costa

Diretora do Departamento de Ações em Saúde